

PORTARIA Nº 001/DINT/SSP de 30.11.2017.

Estabelece os procedimentos e as atribuições dos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC) para o atendimento de ocorrências que envolvam bombas ou explosivos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências firmadas na Lei Complementar nº 381/2007,

RESOLVE:

Art. 1º O planejamento e a execução das ações de segurança pública destinadas ao atendimento de ocorrências que envolvam ameaça, risco ou detonações ilegais de bombas ou explosivos em locais públicos ou particulares, no Estado de Santa Catarina, são fixadas por esta Portaria.

§ 1º As ações a que se refere o caput deste artigo dizem respeito ao acionamento dos recursos operacionais dos órgãos integrantes da SSP/SC destinados ao isolamento do local, o controle do trânsito, a evacuação das pessoas, a busca, a localização e a desativação de bombas ou explosivos, o combate a incêndios, o atendimento pré-hospitalar, a avaliação dos danos estruturais, a apuração de infrações penais e a realização de perícias.

§ 2º Para efeito desta Portaria, a desativação compreende todas as ações que serão desencadeadas por grupo técnico especializado após a localização de uma bomba, explosivo, substância ou objeto suspeito, com a finalidade de tornar os materiais seguros para a remoção, o transporte, o manuseio, a apreensão e para os trabalhos investigativos e periciais, tornando seguro o ambiente ou a situação em que foram encontrados, a fim de preservar, nessa ordem de prioridade, a vida, bens materiais, provas e evidências.

§ 3º As alternativas operacionais utilizadas para a desativação são a remoção, desmontagem, neutralização (desmantelamento parcial) ou a destruição total do objeto encontrado, considerada a possibilidade técnica de preservação do objeto no interesse da apuração da infração penal e de sua autoria.

§ 4º As situações de emergência, dano e risco relacionadas ao fabrico, transporte, manuseio e uso autorizados e regulares de bombas, explosivos ou artefatos pirotécnicos não são objeto da presente Portaria.

§ 5º As emergências relacionadas a bombas ou explosivos em aeronaves que se encontrarem estacionadas nos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, ou em voo no espaço aéreo do Estado

de Santa Catarina, estão reguladas pelo Plano de Emergência Aeronáutica da INFRAERO.

§ 6º Havendo qualquer indício de crime contra a segurança nacional ou a ordem política e social, a ocorrência será comunicada imediatamente à Polícia Federal.

Art. 2º A suspeita de existência, a existência confirmada, ou a detonação/deflagração de bombas ou explosivos em local não autorizado, público ou privado, deverão ser imediatamente comunicadas às Centrais Regionais de Emergências - CREs, que realizarão o acionamento de todos os órgãos relacionados ao atendimento desses tipos de ocorrências em qualquer local do Estado.

Art. 3º Sendo conhecida a suspeita da existência, a existência confirmada, ou a detonação/deflagração de bombas ou explosivos, a atuação dos órgãos integrantes da SSP/SC será orientada pelos seguintes conceitos operacionais de emprego:

I. **Avaliação das informações** sobre as bombas ou explosivos, a ser realizada pelos coordenadores das Centrais Regionais de Emergências - CREs e a tomada de decisão sobre o desencadeamento das ações, de acordo com as seguintes hipóteses:

- a) 1ª Hipótese - suspeita da existência de bombas ou de explosivos;
- b) 2ª Hipótese - encontro de objeto suspeito de ser uma bomba ou explosivo;
- c) 3ª Hipótese - ameaça de explosão em determinado local;
- d) 4ª Hipótese - ameaça de explosão com bombas ou explosivos encontrados no local;
- e) 5ª Hipótese - detonação/deflagração criminosa de bomba ou explosivo, com ou sem vítima;

II. **Desencadeamento das ações**, se for o caso;

III. **Aproximação dos recursos** operacionais de atendimento da emergência;

IV. **Atuação específica:**

- a) Instalação de um Sistema de Comando Unificado;
- b) Isolamento do local;
- c) Controle do trânsito;
- d) Evacuação parcial ou total da área;
- e) Busca da bomba ou do explosivo;
- f) Localização e análise da ameaça;
- g) Desativação do artefato;
- h) Prevenção e combate a incêndios;
- i) Atendimento pré-hospitalar;
- j) Avaliação de segurança e danos estruturais;
- k) Apuração da infração penal.
- l) Perícia do local;

§ 1º Ocorrendo as hipóteses 1ª e 3ª (suspeita da existência de bomba ou explosivo e ameaça de explosão em determinado local), deverá ser acionado um grupo técnico especializado em bombas e

explosivos pertencente a órgão integrante da SSP/SC, que atuará na busca, no isolamento da área, no controle de trânsito e, ao final da ação, efetuará o competente registro da ocorrência e o comunicado de ocorrência policial à Polícia Civil para apuração da infração penal, devendo, ainda, ser acionado o Corpo de Bombeiros para agir na prevenção e o combate a incêndios e o atendimento de emergências pré-hospitalares, bem como a avaliação de danos estruturais, se for o caso.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses 2ª, 4ª e 5ª (encontro de objeto suspeito de ser uma bomba ou explosivo, ameaça de explosão com bomba ou explosivo encontrado no local e a detonação criminosa de bomba ou explosivo, com ou sem vítima) deverá ser acionado um grupo técnico especializado em bombas e explosivos pertencente a órgão integrante da SSP/SC, que atuará na desativação do objeto suspeito de ser uma bomba ou explosivo e na busca complementar a outros artefatos secundários, bem como no isolamento da área e no controle de trânsito, devendo também acionar o Corpo de Bombeiros para atuar na prevenção e combate a incêndios, no atendimento de emergências pré-hospitalares e na avaliação de danos estruturais, se for o caso. A Polícia Civil será acionada para iniciar os procedimentos de apuração da infração penal. O Instituto Geral de Perícias será acionado para realizar a perícia no local e nos objetos encontrados, se for o caso.

§ 3º No caso de detonação/deflagração de bombas ou explosivos antes do desencadeamento da operação, durante a aproximação dos recursos operacionais para o atendimento da emergência, ou durante as ações específicas, as prioridades no atendimento serão:

- I. Socorro e remoção dos feridos, se houver;
- II. Combate a incêndio e pânico, se for o caso;
- III. Busca por outras bombas e explosivos porventura existentes no local;
- IV. Prevenção e correção das condições físicas e estruturais do local e a evacuação da área, de forma a evitar ou minimizar os efeitos de desabamento, desmoronamento, inundação, contaminação, ou outros acidentes deliberadamente previstos, ou não, pelos autores da detonação;
- V. Início da apuração da infração penal;
- VI. Realização dos exames periciais necessários.

Art. 4º O atendimento da ocorrência se desenvolverá da seguinte maneira:

§ 1º O primeiro órgão integrante da SSP/SC que chegar no local da ocorrência deverá instalar um Sistema de Comando Unificado, montando um Posto de Comando junto à viatura de maior porte presente no local da ocorrência, a qual deverá ser posicionada, respeitadas as condições de segurança, dentro da área de isolamento, o mais próximo possível do local, de forma a possibilitar o maior ângulo visão.



§ 2º O Posto de Comando deverá ser identificado com a colocação de um cone de sinalização de trânsito sobre a cabine do motorista e será o local destinado à reunião das maiores autoridades presentes, responsáveis por cada órgão que esteja atuando no local e de onde serão tomadas, em conjunto, todas as decisões relativas aos procedimentos que serão adotados na coordenação, no atendimento, nas providências, até o encerramento da operação.

§ 3º O primeiro órgão integrante da SSP/SC que chegar ao local da ocorrência também deverá estabelecer um cordão de isolamento que impeça o ingresso de pessoas não autorizadas ao perímetro do local onde foi encontrado, ou onde exista a suspeita de estar, ou onde haja a ameaça da existência de bombas e explosivos, ou onde houver ocorrido a detonação, bem como, deverá iniciar imediatamente o socorro aos feridos até a chegada dos demais órgãos.

§ 4º Em caso de sinistro causado por detonação de bombas ou de explosivos, a área de isolamento do local será definida de acordo com a avaliação de danos estruturais realizadas pelo Corpo de Bombeiros.

§ 5º Considerando os riscos potenciais à incolumidade, as maiores autoridades presentes, responsáveis por cada órgão que esteja atuando no local, em comum acordo, decidirão pela realização da evacuação ou não das pessoas do local, que poderá ser parcial ou total.

§ 6º Do mesmo modo, deverão decidir pela liberação do local onde forem encontrados bombas e explosivos, para as atividades de apuração de infrações penais e de perícia.

§ 7º Os contatos com o administrador, proprietário ou responsável pelo imóvel, embarcação ou veículo onde forem encontradas bombas ou explosivos, ou que seja alvo da ameaça, serão feitos pelos responsáveis de cada órgão empenhado, devendo transmitir aos seus substitutos todas as informações sobre as medidas até então adotadas no interesse da operação.

§ 8º As autoridades de segurança representantes de cada órgão presentes no atendimento da ocorrência, em comum acordo, definirão o encerramento da operação após a conclusão dos trabalhos de todos os órgãos envolvidos, com o devido restabelecimento da ordem pública.

§ 9º Após o encerramento da operação, cada órgão empenhado produzirá os seus respectivos relatórios sobre as circunstâncias e as ações desenvolvidas, ficando disponíveis para consultas, ou para os encaminhamentos que se fizerem necessários.

Art. 5º Compete aos órgãos de controle de trânsito controlar a circulação de pessoas e de veículos, de modo a fazê-lo fluir com segurança, por fora do perímetro isolado.



Art. 6º Compete ao grupo técnico especializado em bombas e explosivos pertencente aos órgãos integrante da SSP/SC, a busca da bomba ou explosivo com o objetivo de encontrar ou descartar a existência do objeto, competindo-lhe ainda a desativação do artefato porventura encontrado.

§ 1º Será confeccionado um parecer técnico da desativação pelo grupo técnico especializado em bombas e explosivos pertencente a órgão integrante da SSP/SC, para posterior remessa ao Instituto Geral de Perícias e aos demais órgãos interessados, sem prejuízo da realização dos competentes exames periciais, conforme os quesitos da segurança operacional, com a priorização da vida e da integridade física das pessoas, sendo secundariamente a avaliada a preservação do patrimônio, das provas e das evidências.

§ 2º O parecer técnico tratará da identificação e da descrição da bomba ou do explosivo, bem como sobre a execução do seu respectivo teste de eficiência.

Art. 7º A apuração relacionada às ações delituosas com a utilização de bombas e explosivos e os exames periciais, com o objetivo de caracterizar a materialidade, identificar a autoria e estabelecer a eficiência do artefato, serão desenvolvidos pela Polícia Civil, pela Polícia Militar e pelo Instituto Geral de Perícias, no que lhes compete.

§ 1º As atividades de perícia e de apuração no local onde se encontrarem as bombas ou explosivos, terão início assim que a área não apresentar mais risco iminente.

§ 2º Em se tratando de bombas ou de explosivos conhecidos e que não apresentem riscos iminentes de detonação, a coleta de dados para a apuração da infração penal e a perícia, antecederão a coleta e a desativação do artefato.

Art. 8º As Autoridades de Polícia Judiciária, os Peritos Criminais e os responsáveis pelas atividades de Bombeiro, designados para a apuração dos fatos, para a realização dos exames periciais e para a avaliação dos danos, poderão acompanhar as atividades destinadas à desativação do artefato explosivo, bem como outras ações relacionadas à situação encontrada, respeitadas as medidas de segurança.

Art. 9º Compete ao Corpo de Bombeiros o atendimento pré-hospitalar, a remoção dos feridos, o combate a incêndio e a avaliação de danos estruturais para a continuidade das ações de socorro, busca complementar, perícia de incêndio e investigações correlatas a serem realizadas no local da explosão.

Art. 10 Compete aos grupos técnicos especializados em bombas e explosivos pertencentes aos órgãos integrantes da SSP/SC realizar o transporte, o armazenamento e a posterior destruição dos artefatos explosivos encontrados nos locais das ocorrências, deixando-os disponíveis aos demais órgãos de segurança por tempo

suficiente para respectivas análises e avaliações que se fizerem necessárias, especialmente ao Instituto Geral de Perícias.

Art. 11 Todos os órgãos integrantes da SSP/SC deverão participar de treinamentos de atendimento de ocorrências envolvendo bombas e explosivos, os quais serão programados anualmente, sob a coordenação da DIFC - Diretoria de Formação e Capacitação Profissional da SSP/SC, podendo ser ministrados também por cada órgão na sua esfera de competência, contando, se necessário, como o apoio de outros órgãos para as instruções complementares.

Art. 12 Anualmente deverá ser realizada uma reunião conjunta entre os órgãos integrantes da SSP/SC com atuação no atendimento de ocorrências envolvendo bombas e explosivos, a ser programada pela DINT - Diretoria de Integração da SSP/SC, objetivando a avaliação das atividades, os ajustes e ou adequações necessárias aos procedimentos adotados, bem como, a avaliação das atividades de treinamento e outras que se fizerem necessárias.

Art. 13 Os órgãos integrantes da SSP/SC deverão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria, regulamentar internamente a sua atuação no atendimento de ocorrências com bombas e explosivos, utilizando como referência os procedimentos estabelecidos na presente normativa, encaminhando cópia à SSP/SC para divulgação a todos os órgãos interessados.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.



CÉSAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Estado de Segurança Pública